

01-0658/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0658/2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0658/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RAUL CORTEZ

DESCRIÇÃO:

"DISPENSA EM DIAS DE FEIRAS-LIVRES, OS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS FEIRANTES, DO USO DE CARTÕES DA 'ZONA-AZUL', NO HORÁRIO DAS 7 ÀS 14 HORAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:21:20

00000018726-72



ARQUIVADO EM 28/07/2005

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RAUL CORTEZ

Folha nº 01 do proc.

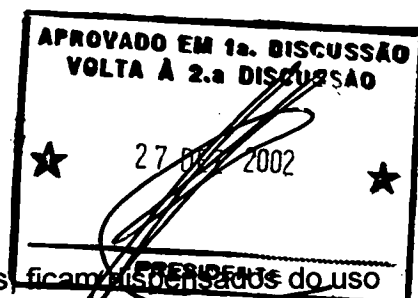
Nº 658 de 27

Atividade Legislativa Parlamentar
R.F. 100.406

LIBERADO HOJE
AS COMISSÕES DE:
17 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Transito, Trânsito e Segurança
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0658/2002

Dispensa em dias de feiras-livres, os veículos utilizados pelos feirantes, do uso de cartões da "zona-azul", no horário das 7 as 14 horas.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1.º - Os veículos utilizados pelos feirantes, ficam dispensados do uso do cartão de "Zona-Azul", quando estacionados nas proximidades das feiras-livres, em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura, no horário das 7.00 às 14.00 horas.

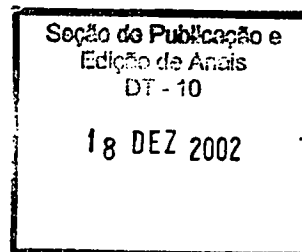
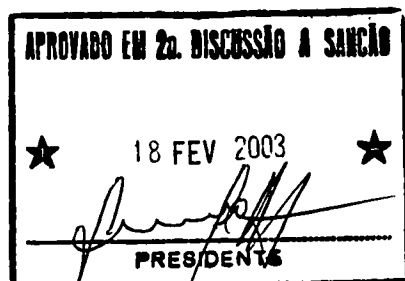
Artigo 2.º - Os feirantes devem colocar no vidro dianteiro do veículo, cópia da respectiva matrícula de licença, para fins de fiscalização.

Artigo 3.º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RAUL CORTEZ
Vereador - Líder do PPS



CMSP - A T M
-14-NOV-2002-15:08-000598



ATA - 9235

2000-10-21-1025-40-40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE (s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de interseção sob nº
03	19/12/02 al. (GDD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RAUL CORTEZ

Folha nº 02 do proc.

Nº 658 de 02

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

RE 100 406

Justificativa

Os feirantes têm enfrentado grandes problemas com relação ao estacionamento de seus veículos em vias públicas que são controladas pela Prefeitura Municipal, denominadas "Zona-Azul".

Aproximadamente 40 (quarenta) feiras-livres estão incluídas na chamada "zona-azul".

Os feirantes, por alguns anos, tiveram tratamento diferenciado nessas ruas, através de autorização específica do Órgão responsável pela "zona-azul", bastando prender no vidro dianteiro do veículo, cópia da respectiva matrícula de feirante.

Nos últimos anos porem, estes feirantes têm arcado com o ônus do pagamento do uso do cartão "zona-azul", trazendo prejuízos de grande monta, numa época em que o comércio de São Paulo atravessa fase das mais difíceis.

Alem do excessivo gasto com os cartões de "zona-azul", os feirantes devem estar sempre atentos com o vencimento da hora, o qual deve ser trocado por outro quando do horário expirado, ensejando um grande número de multas lavradas diariamente contra os veículos dos feirantes.

Sendo assim, conto com os nobres pares para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 658 de 20 02 26, 12 02 (a) Adelina

Ao senhor assessor chefe,
Sobre o assunto nada consta,
Em 26-12-2002.

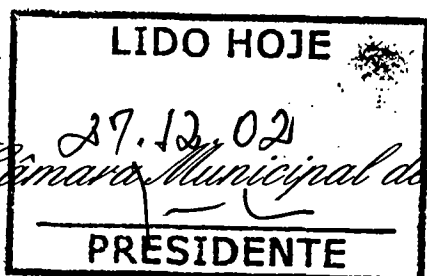
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

S E G U E m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 428

Em 20 / 02 / 03

(a)
AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 04 do proc.
nº 01-658 de 20.02

Denise A. Tanóye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 658/02

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões designadas reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

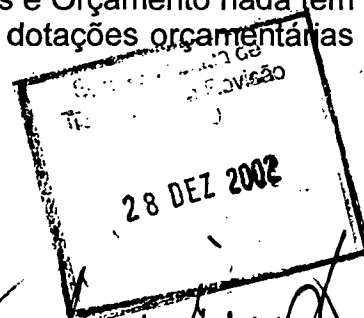
O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL



Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão de Trânsito

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]

[Signature]

Quarta

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 05.....do proc.

0658/02 de 2002

Ass. A. Tanouye Montini

Rod.: 01 Folha:53

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

121 - PL 658/02, do Vereador Raul Cortez (PPS)

Dispensa em dias de feiras-livres, os veículos utilizados pelos feirantes, do uso de cartões de zona-azul, no horário das 7 às 14 horas.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que o Sr. Secretário proceda a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 06do proc.

de 20 02

Denise A. Tanouve Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 54	Taq.: Anelise	Sessão: 223ª Extraordinária
Orador:	Data: 27-12-02 <i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>		

aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 122 a 124.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

126 - PL 680/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)

Estabelece obrigatoriedade de colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, na forma e locais que especifica.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que o Sr. Secretário proceda a leitura do parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 07 do proc.
nº 10.01-658 de 20.02

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - F 10.750

Rod.:01 Folha:80

Taq.: Carla

Sessão: 237 SE

Orador: Carlos Apolinario

Data: 18-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

"PL 658/02, do Vereador Raul Cortez (PL). Dispensa em dias de feiras-livres, os veículos utilizados pelos feirantes, do uso de cartões da zona-azul, no horário das 7 às 14 horas. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão.

Passemos à discussão e votação do item. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (22-31)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08 V

do processo nº 01-658 de 20 02 20, 02, 03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 21/02/03
ÀS 12:00 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO BENEIRO
Assistente Técnico de Direção IV

V

INSTR. DE REG. DE MARCA
DEP. REG. DE MARCA
DEP. REG. DE MARCA

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19/02/2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

RECEBIDO
19/02/2003
21

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

19/02/2003

Liliana
Liliana Migliano Bosisio
RF. 10.831

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 09 e 13

Em 27 / 02 / 03

(a) **ORLANDO KOCI MENDES**
Assistente de Seção Técnica



Folha nº 19	do pres.
nº 658	de 02
Assistente do Chef. Técnico	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

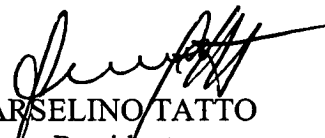
São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0040/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 658/02, de autoria do Vereador Raul Cortez, que dispensa, em dias de feiras-livres, os veículos utilizados pelos feirantes do uso de cartões da Zona-Azul, no horário das 7 às 14 horas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0040/2003

Folha nº 10	do proc.
nº 658	do 02
Assistente da Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 658/02). (Ver. Raul Cortez - PL). Dispensa, em dias de feiras-livres, os veículos utilizados pelos feirantes do uso de cartões da Zona-Azul, no horário das 7 às 14 horas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os veículos utilizados pelos feirantes ficam dispensados do uso do cartão de Zona-Azul, quando estacionados nas proximidades das feiras-livres, em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura, no horário das 7 às 14 horas. Art. 2º - Os feirantes devem colocar, no vidro dianteiro do veículo, cópia da respectiva matrícula de licença, para fins de fiscalização. Art. 3º - O Executivo terá 45 (quarenta e cinco) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZULIA ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzelle Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/lmb



Folha nº 91	do pres.
nº 658	de 02
Assistente do Conselho Municipal	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispensa, em dias de feiras-livres, os veículos utilizados pelos feirantes do uso de cartões da Zona-Azul, no horário das 7 às 14 horas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos utilizados pelos feirantes ficam dispensados do uso do cartão de Zona-Azul, quando estacionados nas proximidades das feiras-livres, em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura, no horário das 7 às 14 horas.

Art. 2º - Os feirantes devem colocar, no vidro dianteiro do veículo, cópia da respectiva matrícula de licença, para fins de fiscalização.

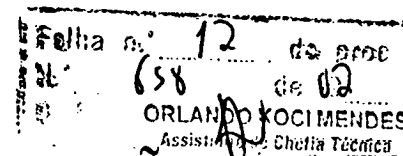
Art. 3º - O Executivo terá 45 (quarenta e cinco) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 40, de 25/02/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 658/02, de autoria do Vereador Raul Cortez.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/02/03

Eliene S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13 ✓

do processo n°

658

de 20

02.27, 03, 03

(a)

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM – Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL aposto
ao presente projeto de lei.

27/03/03

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

18
19

12.12.03

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14 a 20

Em 01 / 11 / 03

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

Prefeitura do Município

Folha nº	14	do proc.
nº	01-658	de 20 02
<i>de São Paulo</i>		

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

São Paulo, 25 de Março de 2003

GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15-0127/2003

Ofício A. J. L. nº

116 /03

AS COMISSÕES DE 6 MAR 2003
<i>Constituição</i>
<i>Assessoria</i>
<i>Finanças</i>
<i>Senhor Presidente</i>
<i>[Assinatura]</i>

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25 3, 03
às 19:20 horas

ACEITO O VETO
02 JUN 2005

[Assinatura]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 658/02, proposto pelo Vereador Raul Cortez.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Pela propositura ficam dispensados, em dias de feiras livres, os veículos utilizados pelos feirantes do uso de cartões da Zona Azul, no horário das 7 às 14 horas.

Patente, pois, que a medida legisla sobre organização administrativa, serviços públicos e administração de bens municipais, com evidente interferência nas atividades dos órgãos administrativos, impondo, por via de consequência, procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, bem como implicará renúncia de receita pública, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Com efeito, ao pretender dispor sobre as citadas matérias, a propositura incorre em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Folha nº	15	do proc.
nº	01-658	de 20 02

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Por outro lado, o projeto de lei aprovado dispõe sobre uso de bens municipais que são as vias públicas destinadas a estacionamento de veículos. Tal comando legislativo contraria o disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica, que estabelece a competência do Prefeito para "administrar os bens municipais".

Tal propositura configura ingerência na condução da gestão administrativa, pois altera procedimentos e rotinas administrativas concernentes à fiscalização do uso das vias públicas e implica renúncia de receitas municipais.

Com efeito, para implantação das medidas preconizadas na lei aprovada haverá a necessidade de modificação na rotina administrativa, pois o fiscal da Zona Azul não terá meios de saber qual o veículo que é de propriedade de feirante e qual não é. Deverá, pois, ser criado algum tipo de identificação. Isto irá mobilizar recursos humanos e materiais, levando à realização de despesas, com reflexo nas finanças municipais. Tal matéria também é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica.

Também o texto aprovado trará renúncia de receita não tributária. Somente pode isentar do pagamento quem tem competência para estabelecer a exigência desse pagamento.

A instituição e a fixação do preço público não constituem matéria de lei, por não ter o preço público natureza tributária. Para a sua cobrança é necessária a adesão do usuário, ao contrário do que ocorre na obrigação tributária, onde a concordância do contribuinte é totalmente desnecessária ou irrelevante.

A isenção do preço público, da mesma forma que sua fixação, independe de lei, podendo ser estabelecida por decreto do Executivo.

Ainda que se entenda diversamente, não se pode deixar de reconhecer que os preços públicos integram a receita municipal. Qualquer dispensa de pagamento do preço público acarretará diminuição da receita municipal, a interferir inquestionavelmente no orçamento. A Lei

Folha nº	16	do proc.
nº	01-658	d. 20 02 3

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Orçamentária Anual só poderia, em se dando como possível, ser modificada por proposta de Vereador por meio de emenda, durante o processo legislativo.

Também a isenção do pagamento de preço público pode gerar um privilégio que viola o princípio da isonomia, da igualdade de todos perante a lei, consagrado no artigo 5º da Constituição da República.

Diante disso, indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior local.

Por outro lado, é mister enfatizar que por resultar em alteração de rotinas administrativas a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Desta forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Neto, v.u., j. em

Processo nº	17	do ano
nº	01-68	de 4

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Também é oportuno mencionar o julgamento de inconstitucionalidade da Lei nº 12.614, de 4 de maio de 1998, que versou sobre assunto semelhante ao da propositura em comento:

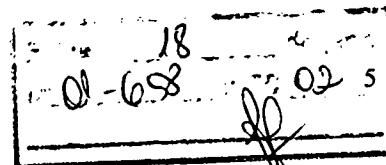
“Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.206.0/0. O Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a ação, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.614, de 04 de maio de 1998, de iniciativa do então I. Vereador Natalício Bezerra, que dispensou os motoristas de taxi do uso de cartões de Zona Azul por até 30 minutos.”

Não obstante as razões de inconstitucionalidade de ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

A existência de Zona Azul é medida de racionalização do uso das vias públicas, visando atender a maior número de usuários dessas vias, quando a demanda de estacionamento de veículos é significativa em um local. Obtém-se, assim, pelas restrições ao tempo de estacionamento e da cobrança de permanência do veículo na vaga, aumento de rotatividade destas vagas.

Assim, a dispensa de uso do cartão na Zona Azul prejudicaria os demais usuários que também desejassem utilizar essas vagas.

Se os órgãos de trânsito pudessem permitir vagas gratuitas na Zona Azul para todas as classes profissionais que exercem



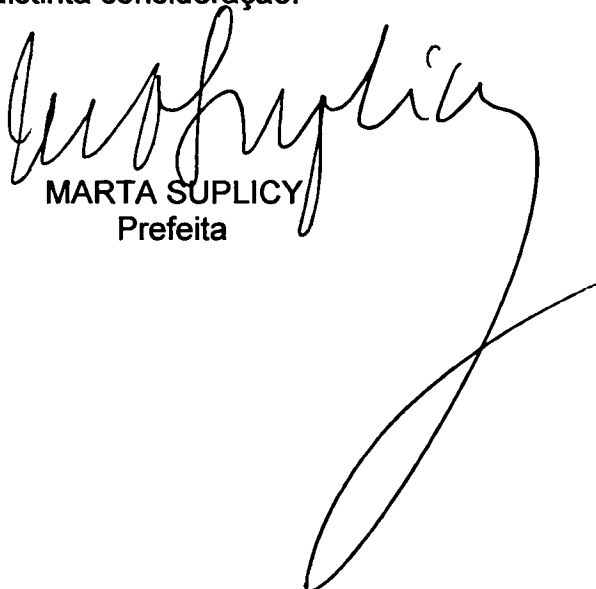
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

atividades relevantes na cidade, praticamente deixariam de existir nas vias públicas espaços livres para os veículos dos demais usuários.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o texto revela-se ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



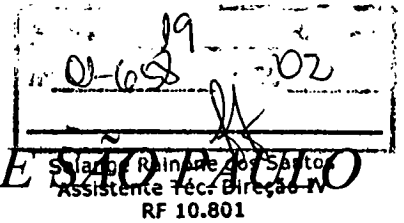
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

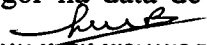
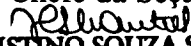
JAM/NLJ/rmn
Veto 658-02

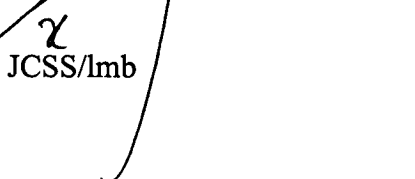


18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0040/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 658/02). (Ver. Raul Cortez – PL). Dispensa, em dias de feiras-livres, os veículos utilizados pelos feirantes do uso de cartões da Zona-Azul, no horário das 7 às 14 horas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os veículos utilizados pelos feirantes ficam dispensados do uso do cartão de Zona-Azul, quando estacionados nas proximidades das feiras-livres, em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura, no horário das 7 às 14 horas. Art. 2º - Os feirantes devem colocar, no vidro dianteiro do veículo, cópia da respectiva matrícula de licença, para fins de fiscalização. Art. 3º - O Executivo terá 45 (quarenta e cinco) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu, 
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-E” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, 
ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 19 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS isto, 
Santa Maria Vazzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-20-

do processo n°

01-658

de 20

02

01

04

03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.201

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: e de Finanças e Orçamento
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total. *Sim*

01/4/03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/03 às 19h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala da Com.
Em 34 d.

Legislação e Justiça
do 2003

Ampr
Presidente

SE GUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº — 21022 —

Em 14 / 05 / 03

(a)

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1645720031

Folha nº - 21 - do
Processo 658/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO
DE LEI Nº 658/02.

Trata-se de veto total, aposto pela Sra. Prefeita, ao projeto de lei nº 658/02, de autoria do Nobre Vereador Raul Cortez, que visa dispensar a utilização de cartões de zona azul nos veículos utilizados por feirantes, no horário das 7 às 14 horas, nos dias de feiras-livres, quando estacionados em suas proximidades, em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura.

Aprovado na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro de 2003, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a proposta fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, na medida em que diz respeito a assuntos relacionados à organização administrativa, à prestação de serviços públicos e à administração dos bens municipais, matérias sobre as quais a iniciativa legislativa é reservada ao Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, e arts. 111 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Argumenta a Sra. Prefeita, ainda, que a isenção de preço público, da mesma forma que a sua fixação, independe de lei, por não ter este natureza tributária, podendo ser estabelecida por decreto do Executivo.

Por fim, ressalta a Sra. Prefeita que a isenção do pagamento de preço público pode gerar um privilégio que viola o princípio constitucional da isonomia.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos a seguir.

Com efeito, a proposta não versa quer sobre organização administrativa, quer sobre prestação de serviço público ou administração dos bens municipais. Tem por fulcro, isto sim, o poder de polícia administrativa do Município, o qual, segundo Hely Lopes Meirelles, é um poder "inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 22 - do
Processo 658/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Quanto ao princípio constitucional da isonomia, é de se salientar que o mesmo não se encontra violado, eis que sua correta interpretação indica sejam tratados desigualmente os desiguais, pelo que eleger determinadas categorias, que em razão de características pessoais, merecem tratamento diverso, como é o caso dos veículos utilizados pelos feirantes, não encontra qualquer obstáculo jurídico. É o que ocorre, também, com determinadas categorias que ficam liberadas do rodízio na utilização de veículos automotores.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/05/63.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Processo nº _____
Data _____
Assinatura _____

Publicado no DIARIO OFICIAL
de _____
página _____
conferido: _____
SEM EFEITO

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 13/6/03.


Secretário

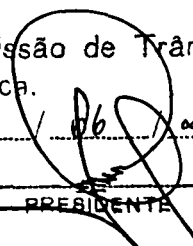
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 16/06/03 às 10 h 40


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao Ilustre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

16/06/2003


PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 223
Em 08/09/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº 23 — do
Processo 658/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto Nº das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça e de Trânsito Transportes e Atividade Econômica sobre o VETO apostado pela Senhora Prefeita ao Projeto de Lei nº 658/02

Objetiva-se analisar o veto total apostado pela senhora Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 658/02, de autoria do Nobre Vereador Raul Cortez, o qual permite que os veículos utilizados pelos feirantes fiquem dispensados do uso do cartão de "Zona Azul", quando estacionados nas proximidades das feiras livres, em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura, no horário das 7:00 às 14:00 horas.

As razões alegadas pelo Executivo para justificar o seu veto total, tem como base a criação de procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, bem como implicará renúncia de receita. Também criará despesas para idealizar algum tipo de identificação, com reflexo nas finanças Municipais.

Examinando o veto total quanto ao mérito enfocado na competência de nossa Comissão, esclarecemos, que as despesas que originariam com a proposta seriam diluídas e por outro lado haveria reposição, pois, com a arrecadação de tributos que envolve a temática de feira no conceito geral é infinitamente maior.

Portanto somos pela **REJEIÇÃO** do veto total apostado ao projeto de lei em tela pela Senhora Prefeita Municipal.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Trânsito Transportes e Atividade Econômica, em 04/09/03.

TONINHO
CAMPANHA

DELMIR
SILVA

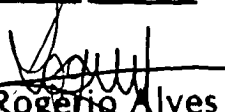
JOÃO
NOGUEIRA

JOÃO
VILVANI
FERREIRA

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 08/09/03


Irineu Bosquiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 08/09/03 às 13h50.

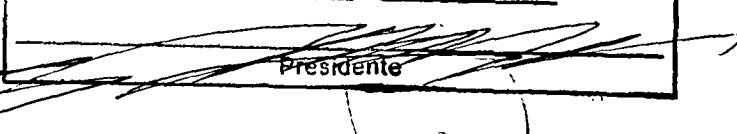

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues

Para Relatar.

da Comissão de Finanças e Orçamento

de _____

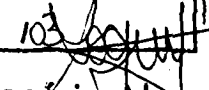

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº - 24 -

Em 20/11/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

40



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

PARECER CONJUNTO Nº 11 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 658/2002

Folha nº 24- do
Processo nº 658/02
Rogério Alves
11.084

Tendo sido integralmente vetado pela Sra. Prefeita, o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Raul Cortez, visa dispensar, em dias de feiras livres, os veículos utilizados pelos feirantes, do uso de cartões da Zona Azul, no horário das 7:00 às 14:00 horas.

Argumenta o Executivo que o texto aprovado “trará renúncia de receita não tributária”. Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) estabelece rígidas condições apenas para renúncia de receita tributária. No caso em tela, entendemos que se trata de valores mínimos envolvidos, diante do efeito benéfico trazido pela propositura, eis que, conforme bem salienta o nobre Autor na justificativa do projeto, o comércio de São Paulo atravessa fase das mais difíceis. Destarte, a renúncia de receita seria amplamente compensada pelas conseqüências positivas da medida.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, pela rejeição ao veto total é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/10/03

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 11 / 10'03

pagina 189 coluna 2ª

Conferido: Rogério Alves

Republicado no D.O.M. de
10.12.03, pág. 63, colunas 01 a 03

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084

A. T. M.

Em, 22 / 12 / 03

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo n.º 01-658/02 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CEQUE , lido, nesta data
documento o papel de informação
rubricado cob. letas n° 26 a 28
Em 16 106 120051


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 26
nº 01-658 de 2002
(a)
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Regist. 0.33

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2228/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispensa, em dias de feiras livres, os veículos utilizados pelos feirantes do uso de cartões da Zona Azul, no horário das 7 às 14 horas - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 116, de 25 de março de 2003, referente ao PL nº 658/02, de autoria do Ver. Raul Cortez.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 27 do proc.
nº 01-658 de 2002

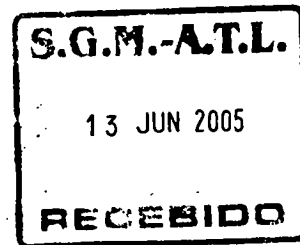
(a)

MEIRE LAIRALLA
Assistente Parlamentar
Região 100

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2228, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 658/02, de autoria do Ver. Raul Cortez.



Mariene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

28 ✓

do processo n° 01-658 de 2002 26, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 28# fls.

Arquivado em 28-07-2005

O Func.º

LINA ANGELOCA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33